



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Revisão das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2023, aprovadas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas "a" e "c" do inciso XII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL/SUDENE para estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE e para avaliar os resultados obtidos pelo FNE e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
2. Com base nos referenciais em comento, as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN) da SUDENE elaboraram a Nota Técnica nº 198/2022 (SEI 0368910) e seus anexos, que resultaram na edição da [Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022, ad referendum](#), posteriormente ratificada pelo Plenário do Conselho em sua 29ª Reunião, realizada em 06 de dezembro de 2022, inclusive com a aprovação da [Proposição nº 159/2022](#) desta Secretaria-Executiva.
3. Contudo, posteriormente à aprovação da referida Resolução, a equipe técnica desta Secretaria-Executiva, nos termos da Nota Técnica nº 170/2023 (SEI 0491636) elaborada pelas CGCP/DPLAN e CGDF/DFIN, atendendo a solicitado do estado do Piauí observou a necessidade da inclusão da atividade C10 - Fabricação de produtos alimentícios no rol das atividades setoriais prioritárias no Piauí para o FNE no exercício de 2023. Dessa forma, o Anexo da [Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022](#) passará a vigorar com a inclusão promovida nos termos da Nota Técnica nº 170/2023.
4. Reforçamos que a atividade a ser incluída no rol de prioridades do FNE para 2023, conforme extraído da Nota Técnica nº 170/2023, está alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, tendo sido incluída a pedido da Secretaria de Governo do Estado do Piauí
5. A Nota Técnica nº 170/2023 (SEI 0491636), aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 475ª Reunião, realizada em 30 de maio de 2023, integra esta Proposição. Ademais, registra-se

que foi elaborada a Nota Técnica nº 171/2023 (SEI 0491774) acerca da dispensa da Análise de Impacto Regulatório relacionada à alteração proposta.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho a Nota Técnica nº 170/2023 (SEI 0491636), que fundamenta e apresenta a proposta de revisão das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2023.

Recife, 16 de junho de 2023.

DANILO CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Assistente Técnico**, em 21/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502260** e o código CRC **D8DEBF08**.